

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.240, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Plenitude (INSPLEN).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Plenitude (INSPLEN), entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, sem cunho político ou partidário, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, categoria social; e possui caráter assistencial, educacional, ambiental, com CNPJ nº 57.355.551/0001-95, com sede à Avenida Conselheiro Furtado, nº 2865, Edifício Síntese, 21º andar, Sala 111, na Cidade de Belém, com foro na Comarca de Belém, pelos relevantes serviços prestados a este Município e região.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto Plenitude (INSPLEN) habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, ambientais e demais eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Plenitude (INSPLEN), neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades, ações e serviços constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga o beneficiário ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.416, DE 30/10/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**